

A DROGADIÇÃO NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA: DESCOBRINDO OS DIREITOS E A CIDADANIA

Coordenador: SERGIO JOSE PORTO

Autor: ALICE GIRARDI CANESSO

Introdução ao tema: A drogadição na infância e na adolescência é problema grave, porém corriqueiro em nossa sociedade, seja quando se fala em direito tratamento, seja quando em tráfico. A forma como a sociedade contemporânea lida com o problema, através de discursos pedagógicos e moralistas, os quais se resumem a reprimir o uso de substâncias psicoativas, apenas visam a inibir o contato com as mesmas, mas não amparam àqueles já expostos à drogadição, por vezes excluindo-os através de estigmas moralizadores. Em sentido oposto, apresenta-se, em discurso jurídico, a cartilha "Drogas, e depois? Quais as consequências jurídicas do uso e tráfico de drogas na infância e na adolescência". A cartilha aborda direitos fundamentais e garantias processuais dos usuários e traficantes, previstos pela CRFB, ECA e tratados internacionais, entre eles direitos ao tratamento gratuito, à internação compulsória de pais ou responsáveis e esclarece o que acontece com o adolescente ou criança envolvido no tráfico. Esta ação de extensão é o resultado da experiência vivenciada no ano de 2010 frente ao trabalho de assistente voluntário do SAJU (Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da UFRGS) na temática de atendimento jurídico a crianças e adolescentes em conflito com a lei, em parceria informal com o PSC UFRGS e PEMSE Lomba do Pinheiro. A apresentação será feita em slides, por meio de power-point. Objetivo: O objetivo final é possibilitar cidadania e a conscientização aos adolescentes que estão inseridos em programas de medidas socioeducativas através do esclarecimento acerca das consequências jurídicas dos atos envolvendo consumo e tráfico de drogas. Método: A cartilha desenvolveu-se em duas etapas. A primeira etapa é a pesquisa doutrinária, legislativa e jurisprudencial e seleção de informações relevantes. Num primeiro momento, fez-se um levantamento doutrinário de conceitos como Estado Democrático de Direito, cidadania, dignidade da pessoa humana, sujeito de direito, absoluta prioridade e proteção integral a fim de entender a racionalidade dos dispositivos legais dedicados à proteção do menor. Num segundo momento, fez-se o levantamento dos dispositivos legais da CRFB, ECA, Declaração Universal dos Direitos das Crianças (DUDC), Regras de Beijing e Diretrizes de Riad, a fim de averiguar a maneira como o problema da drogadição (tráfico e tratamento) é tratado juridicamente. Num terceiro

momento, fez-se um levantamento jurisprudencial para situar a discussão proposta dentro da perspectiva da práxis jurídica. Assim, foram analisadas 96 decisões do TJRS dentre os meses de março de 2010 e agosto de 2010. Na segunda etapa procedeu-se à transformação do vocabulário jurídico em vocabulário simplificado a fim de facilitar a cognição pelo público leitor. Resultados: Procedeu-se à organização do resultado em duas abordagens: a) direito ao tratamento de usuários (crianças e adolescentes), b) direitos processuais da criança e do adolescente envolvido em comercialização de drogas. O levantamento dos conceitos supramencionados, necessários à compreensão da proteção dispensada às crianças e adolescentes pelo ordenamento jurídico brasileiro, foi compilado sob forma de artigo científico intitulado Crianças e Adolescentes: uma análise da dignidade e cidadania no ECA remetido à publicação na Revista do SAJU-UFRGS. Situação atual: aguarda aprovação. O levantamento dos dispositivos legais obteve os resultados expostos a seguir (separados por direitos fundamentais). O direito à saúde está presente nos arts. 196 a 200 CRFB, 7º, 10 11, 12 ECA, seus desdobramentos garantem o direito ao tratamento gratuito, designados pelos artigos 203 e 204 CRFB, 86 a 94, 208 ECA, arts, 18, 19 e 25 DUDC, ponto 34 das Diretrizes de Riad, e pontos 1.1 a 1.3 das Regras de Beijing; em caso de tratamento aos pais previstos pelos arts. 129 e 136 ECA. O direito à convivência familiar encontra-se nos arts. 226 e 227 CRFB, arts. 3º, 4º, 19, 87 e 208 ECA, arts. 8 a 10 e 20 DUDC, pontos 9 a 18 das Diretrizes de Riad, pontos 18.1 a 19.1 e 25.1 Regras de Beijing. O direito ao respeito é tratado pelos arts. 15, 17, 81, 243 ECA, art. 33 DUDC, pontos 54 e 55 Diretrizes de Riad. O direito ao processo justo e da legalidade está presente no art. 5º, incisos III, XXXVII, XIVIII, XLIX, nos arts. 98 a 128 ECA. O procedimento judicial na apuração e tramites de ato infracional encontra-se nos arts. 171 a 190, 201, 206 e 207, 230 a 236 ECA, arts. 37 e 40 DUDC, pontos 7.1, 10.1 a 17.4 das Regras de Beijing. O levantamento jurisprudencial, realizado nos sites oficiais do Tribunais de Justiça da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul e no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, obteve os seguintes entendimentos jurisprudenciais: A) Com relação ao direito ao tratamento do adolescente e criança dependente químico: a forma de tratamento mais utilizado pelo poder judiciário é a internação, que pode ser compulsória. Os entes estatais não podem se valer da alegação de inexistência de verbas públicas para alojar crianças e adolescentes em clínicas de tratamento à drogadição públicas ou privadas, tendo em vista (i) o princípio da dignidade humana, (ii) a massificação da dependência, descartando esta última a possibilidade de reserva do possível, (iii) o disposto no art. 196 CRFB. Como dados estatísticos extraídos, em 100% das decisões analisadas, o tratamento, na maioria dos casos, é decretado de ofício pelo Magistrado e é apenas ferramenta subsidiária à medida

socioeducativa (98% das decisões analisadas), porquanto visa a garantir que o adolescente cumpra o proposto. B) Com relação à temática de tratamento do pai ou responsável dependente químico: o simples uso de drogas ou álcool não é suficiente para a destituição do poder familiar, as medidas protetivas mais correntes a serem aplicadas a eles são as inclusões em terapias psicológicas, embora a perda do poder familiar também tenha espaço na jurisprudência do TJRS. Conclusões: Ordenamento jurídico brasileiro a partir da cidadania e da ressignificação dos conceitos de cidadania e dignidade da pessoa humana confere à criança e ao adolescente a posição de sujeitos de direitos. Todos os documentos analisados reconhecem o direito à saúde, e por consequência, o dever do Estado a fornecer atendimento hospitalar e ambulatorial gratuito, tanto as crianças e adolescentes como de seus responsáveis legais. O ECA explícita, e a Constituição Federal, implicitamente permitem a interpretação que é possível a inclusão de pais ou responsáveis dependentes químicos em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, além de tratamento psicológico ou psiquiátrico, quando for o caso, para efeitos de prevenção. Com relação às garantias processuais, quando em ato infracional caracterizado como tráfico, os documentos analisados reconhecem o devido processo legal. Porém, tanto na aplicação, como na execução de medidas socioeducativas há espaço para a discricionariedade do juiz ou do técnico, devido ao escopo educativo da medida.